

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP
ESCLARECIMENTO**

PP 006/2017

Processo nº 01/240.054/2017

Pergunta: O edital pede no item B.1.1 o seguinte:

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

Ocorre que o Decreto 8.683/2016 acaba com a obrigatoriedade de registro dos livros contábeis, nas Juntas Comerciais, para quem está no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

É correto nosso entendimento de que a não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário autenticados pela JUNTA COMERCIAL, não inabilitará a licitante, uma vez que a apresentação do recibo de entrega emitido pelo SPED comprova a autenticação do livro diário, conforme o Decreto Presidencial 8683/2016?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.